



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei do Legislativo n. 19/2026, que declara a Arena Chico de Zezé como Patrimônio Cultural do Município de São Mamede – PB e dá outras providências.

PARECER - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 19/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que visa declarar a Arena Chico de Zezé como Patrimônio Cultural, de natureza material e imaterial, do Município de São Mamede – PB, em razão de sua relevância histórica, cultural, esportiva e social, notadamente vinculada à prática tradicional da vaquejada.

A proposição estabelece diretrizes para preservação, conservação e valorização do bem, autoriza a celebração de parcerias institucionais, veda alterações que comprometam sua identidade cultural e prevê regulamentação pelo Poder Executivo.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A matéria insere-se no âmbito da competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como na competência comum dos entes federativos para proteger o patrimônio cultural, conforme dispõe o art. 23, inciso III, da Carta Magna.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

O reconhecimento de bens como patrimônio cultural municipal encontra respaldo direto no art. 216 da Constituição Federal, que conceitua o patrimônio cultural brasileiro como o conjunto de bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.

No caso concreto, a Arena Chico de Zezé é identificada como espaço de significativa expressão cultural e social, associado à prática da vaquejada, manifestação tradicional amplamente difundida no Nordeste brasileiro. Importa destacar que a vaquejada foi reconhecida como patrimônio cultural imaterial por meio da Lei Federal nº 13.364/2016, o que reforça a legitimidade da atuação do legislador municipal na proteção de espaços vinculados a essa tradição.

No tocante à iniciativa, não se verifica vício formal, uma vez que o projeto não interfere na organização administrativa do Poder Executivo, limitando-se a reconhecer bem de valor cultural e a estabelecer diretrizes gerais de proteção, com previsão de regulamentação posterior, o que preserva o princípio da separação dos poderes.

Sob o aspecto material, a proposição revela-se compatível com os princípios constitucionais da valorização da cultura, da preservação do patrimônio histórico e da promoção da identidade local. A medida contribui para a salvaguarda de bem de relevância comunitária, além de potencializar o desenvolvimento turístico e econômico do município.

No plano da juridicidade, o projeto apresenta coerência normativa, ao articular o reconhecimento formal do bem com diretrizes de proteção, preservação e incentivo à sua utilização para fins culturais e esportivos. A vedação de descaracterização estrutural, condicionada à autorização do órgão competente, revela-se medida adequada para resguardar a integridade do patrimônio.

A técnica legislativa é satisfatória, com redação clara, estrutura lógica e adequada distribuição dos dispositivos, não se identificando vícios que comprometam a compreensão ou a aplicação da norma.

Por fim, cumpre registrar que a iniciativa está em consonância com políticas públicas contemporâneas de valorização da cultura regional e de estímulo ao turismo cultural, evidenciando pertinência e relevância social.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação entende que o Projeto de Lei do Legislativo nº 19/2026 é constitucional, juridicamente adequado e redigido em conformidade com as normas de técnica legislativa, não apresentando vícios que impeçam sua regular tramitação. Trata-se de medida que concretiza o dever estatal de proteção ao patrimônio cultural, promovendo a valorização da identidade local e o desenvolvimento socioeconômico do Município. Assim, o parecer é pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, em 08 de abril de 2026.


EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA
Relatora



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sessão de 08 de abril de 2026, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei do Legislativo nº. 19/2026.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE – Presidente
EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA - Relatora
RONIVON BEZERRA GAMBARRA – Membro

Sala das Sessões, em 08 de abril de 2026.

EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE
Presidente da Comissão

EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA
Relatora

RONIVON BEZERRA GAMBARRA
Membro